



# **COMDCAVA**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA**

### **RESOLUÇÃO COMDCAVA Nº 006/2025**

#### **INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 886/2010,

**CONSIDERANDO** a deliberação aprovada na **Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta**, realizada em **20 de agosto de 2025**,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a **Comissão Especial Eleitoral** com o objetivo de conduzir o **processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vargem Alta/ES**, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** Não poderão fazer parte da **Comissão Especial Eleitoral** os conselheiros que concorrerem ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

**§ 2º** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da **Comissão**, sendo substituído por outro conselheiro.

---

CNPJ: 51.239.662/0001-50

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta/ES  
R. Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta - CEP 29.295-000 - - - E-mail: [comdcavavga@gmail.com](mailto:comdcavavga@gmail.com) – Tel.: (28) 3528-1900  
[www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br)



## **COMDCAVA**

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA**

---

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I - Emerson Cereza Souza, representante governamental;

II - Kely Sandra Fardim, representante governamental;

III - Thadeu dos Santos Orletti, representante da sociedade civil;

IV - Julimar Paiva Ferraz Neves, representante da sociedade civil.

Parágrafo único. O COMDCAVA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



## COMDCAVA

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

#### Art. 5º São atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

- I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados;
- II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV - Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V - Escolher, mediante posterior homologação do COMDCAVA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI - Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

---

CNPJ: 51.239.662/0001-50

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta/ES  
R. Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta - CEP 29.295-000 - - - E-mail: [comdcavavga@gmail.com](mailto:comdcavavga@gmail.com) – Tel.: (28) 3528-1900  
[www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br)



## **COMDCAVA**

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA**

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha;

IX - Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta - ES, 29 de outubro de 2025.

**Emerson Cereza Souza**  
Presidente do COMDCAVA - Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta  
Resolução nº 001/2024

---

CNPJ: 51.239.662/0001-50

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta/ES  
R. Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta - CEP 29.295-000 - - - E-mail: [comdcavavga@gmail.com](mailto:comdcavavga@gmail.com) – Tel.: (28) 3528-1900  
[www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br)